

LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 28 DE MAIO DE 2004.
(Revogada pela Lei nº 2213/2009)

"INSERE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 05 DE AGOSTO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1062/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.."

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste Artigo será concedido diretamente ao estudante ou a um representante deste autorizado por escrito, mediante comprovantes da despesa de transporte realizada no mês, da matrícula e da frequência mensal, estes fornecidos pela Universidade, que serão entregues na Secretaria Municipal da Educação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das despesas de transporte, sob pena de não recebimento do benefício do mês correspondente.

§ 2º O pagamento do benefício disposto no parágrafo anterior será realizado pelo Município no dia 20 (vinte) de cada mês ou no primeiro dia útil posterior

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1062/96 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO. Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2004.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: Este texto não substitui o original.